



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Eng° Paulo de Frontin

DECRETO 001/2021

"Dispõe sobre a medidas de restrições de contágio do COVID-19 e antecipação de feriados no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências".

Autor: **Presidente da Câmara Municipal**

CONSIDERANDO o determinado pela Lei Estadual nº 9224 de 24 de março de 2021, que cria e antecipa, excepcionalmente, feriados no estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização do fluxo de pessoas, de modo a evitar aglomerações;

CONSIDERANDO a necessidade de se coadunar a necessidade de subsistência dos setores econômicos na cidade

CONSIDERANDO o cenário de introdução e circulação de novas variantes do Coronavírus no Estado;

CONSIDERANDO a baixa adesão da população às restrições impostas e a necessidade de se punir com severidade os reais infratores das normas sanitárias,

CONSIDERANDO o Decreto nº 025/2021 que regulamenta medidas provisórias de prevenção ao contágio e enfrentamento de emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus, vetor COVID-19,

CONSIDERANDO o Decreto nº 031/2021, que prorroga as medidas os efeitos do Decreto 025/2021 e a Lei Estadual nº 9225 de 24 de março de 2021, que instituiu, excepcionalmente em função da COVID-19, como feriados os dias 26 e 31 de março e 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, e, por fim;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado na Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, a Lei Estadual nº 9225 de 24 de março de 2021, que instituiu, excepcionalmente em função da COVID-19, como feriados os dias 26 e 31 de março e 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, conseqüentemente, no município de Engenheiro Paulo de Frontin-RJ, a fim de conter a sua propagação.

Art. 2º - O disposto do artigo 1º desta lei, se aplicará a todas as atividades Legislativas desta Câmara Municipal, tais como: sessões ordinárias, atendimento ao público, secretaria da Câmara e serviço da digital.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Art. 3º - Não seguirá o disposto neste Decreto, a administração da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, que deverá exercer suas atividades remotamente “home office”.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a contar desta data.

Engº Paulo de Frontin, 26 de março de 2021.

JULIO CESAR DA SILVA SERENO

Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin